

RESOLUÇÃO N° 071/2025 - CONSUNI.

Dispõe sobre as atividades de prestação de serviços remunerados à comunidade externa da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e dá outras providências.

A Vice-presidente, no exercício da presidência, do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 23538/2024, tomada em sessão de 11 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO:

A necessidade de orientar a comunidade externa à UDESC sobre os procedimentos legais e operacionais das atividades de prestação de serviços remunerados;

A necessidade de ordenação e controle do exercício das atividades de prestação de serviços remunerados por parte da UDESC;

A promoção do reconhecimento de que as atividades de prestação de serviços remunerados constituem formas de interação demandadas pela sociedade, por suas organizações e instituições, visando contribuir para o desenvolvimento regional;

Que as atividades de prestação de serviços remunerados, além de seu mérito intrínseco como meios de transferência de conhecimento à sociedade e de retroalimentação do ensino, pesquisa e extensão na UDESC, podem ser custeadas pelas entidades ou pessoas promotoras ou beneficiárias de seus resultados;

O objetivo de ampliar o acesso à comunidade externa à UDESC a equipamentos de acesso restrito, equipamentos de alto custo e a métodos avançados de investigação científica;

Que os recursos auferidos com a prestação de serviços remunerados devam contribuir para a melhoria, atualização, ampliação e manutenção de equipamentos e espaços físicos alinhados com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, não constituindo a única fonte de recursos para este fim.

R E S O L V E:

Art 1º Regulamentar as atividades de remunerados da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, em consonância com a Lei estadual 14.328, de 15 de janeiro de 2008 (Lei Catarinense de Inovação), Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, a Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos termos do inciso XV do art. 75 e a Resolução CONSUNI nº 058/2022 – Consuni, e suas alterações.

Art. 2º São objeto desta Resolução as atividades de prestação de serviços remunerados caracterizadas pelos diferentes tipos de trabalho técnico ou formativo realizado por indivíduo ou por equipe, em campos de atuação próprios da UDESC como: serviços laboratoriais, estudos técnicos, perícias, pareceres e laudos apoiadas na capacitação e experiência do servidor para demandas emanadas da comunidade externa dentro das limitações legais.

Parágrafo único: Não são objetos da presente resolução:

- I. os cursos de graduação ou pós-graduação de quaisquer níveis ou natureza;
- II. as atividades de prestação de serviços remunerados de caráter único e exclusivo, demandados por contratante determinado que deverão seguir a instrução normativa que regulamenta a tramitação de convênios, contratos e congêneres.

Art. 3º As atividades de prestação de serviços remunerados não deverão se sobrepor às atividades de ensino, pesquisa e extensão e deverão ser realizadas sem prejuízo das atribuições normais do servidor.

Art. 4º As atividades de prestação de serviços remunerados devem ser executadas pelas unidades prestadoras de serviços, coordenadas pelos Centros de Ensino da UDESC, e a renda que por ventura vierem a auferir deverá ser aplicada conforme diretrizes da UDESC.

Parágrafo único: As unidades prestadoras de serviços são os departamentos, os núcleos e os laboratórios e deverão contar com um responsável por área de atuação no Centro de Ensino.

CAPÍTULO I - DA HABILITAÇÃO

Art. 5º Para habilitação da unidade prestadora de serviços, os responsáveis deverão instruir processo no SGPe para submissão e apreciação do Conselho de Centro e da Câmara de Administração e Planejamento – CAP incluindo os seguintes documentos:

- I. Solicitação especificando as atividades, declarando que os preços não caracterizam concorrência com outros prestadores de serviços e indicando se os recursos serão administrados por Fundação de Apoio ou pela UDESC;
- II. Justificativa da prestação de serviços remunerados demonstrando o alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- III. Tabela de valores dos serviços a serem prestados, conforme modelo do Anexo I;
- IV. Termo de responsabilidade, conforme modelo do Anexo II.

§1º Os processos de credenciamento, após as aprovados no Conselho de Centro, deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Projetos e Inovação – CIP para análise, emissão de parecer e posterior encaminhamento à CAP.

§2º Os valores dos serviços deverão no mínimo considerar os insumos e a cobertura de despesas operacionais e administrativas da UDESC, conforme Art. 7º desta Resolução e não poderão caracterizar concorrência com outros prestadores de serviço similares no mercado.

§3º Os responsáveis pelas unidades prestadoras de serviços deverão revisar periodicamente a tabela de valores e serviços e encaminhar proposta de atualização, quando necessário.

§4º Para reajustar a tabela de valores ou realizar alterações na Unidade Prestadora de Serviços, o responsável deverá instruir um processo no SGPe com a proposta de alteração, com justificativa e concordância da Direção Geral do Centro de Ensino. Esse processo deve ser encaminhado à Coordenadoria de Projetos e Inovação (CIP) para análise e posterior encaminhamento à CAP.

Art. 6º Após habilitação, a Unidade Prestadora de Serviços (UPS) deverá ter uma página dedicada no sítio eletrônico do Centro de Ensino da UDESC, para divulgação de seus serviços e publicidade das

prestações de contas aprovadas pela Câmara de Administração e Planejamento (CAP), contendo:

- i. Descrição detalhada dos serviços oferecidos;
- ii. Informações sobre os responsáveis pelas atividades da UPS;
- iii. Procedimentos para solicitação de serviços.

§1º As prestações de contas aprovadas pela CAP devem ser disponibilizadas na página da UPS de forma clara e acessível ao público.

§2º É responsabilidade da UPS manter as informações atualizadas e relevantes na página do Centro de Ensino, garantindo transparência e visibilidade das atividades prestadas à comunidade acadêmica e ao público em geral.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS

Art. 7º Os serviços prestados pelas Unidades Prestadoras de Serviços da UDESC serão remunerados conforme tabelas de valores estabelecidas, no ANEXO I, e aprovadas pela CAP.

§1º Dos valores arrecadados com a prestação de serviços remunerados, 10% (dez por cento) da receita auferida será destinada à cobertura de despesas operacionais e administrativas da UDESC, sendo esse recurso disponibilizado ao Centro de Ensino da Unidade de Prestadora de Serviços.

§2º O restante da receita auferida deverá ser destinada exclusivamente às atividades da Unidade de Prestadora de Serviços.

§3º Quando os recursos forem administrados pela UDESC com recolhimento via Documento de Arrecadação (DARE), o interessado deverá solicitar a criação de código de receita ao Setor de Controladoria de Convênios de Recursos Externos (SECORE), por meio de Documento Digital no SGPe.

§4º Quando os recursos forem administrados por Fundação de Apoio credenciada na UDESC, o interessado deverá instruir novo processo digital no SGPe para assinatura do termo específico com a Fundação de Apoio escolhida, seguindo o Art. 11 desta Resolução e em conformidade com a Instrução Normativa de Convênios.

§5º Os recursos arrecadados serão administrados pelo responsável da Unidade Prestadora de Serviços, que deverá solicitar ao SECORE/CIPI, por meio de documento digital no SGPe, o crédito orçamentário correspondente no Sistema de Gerenciamento Orçamentário Financeiro (SIGEOF), com ciência da Direção de Administração do Centro de Ensino, informando a classificação orçamentária prevista para utilização.

Art. 8º Com os recursos arrecadados pela Unidade Prestadora de Serviços, será permitido o pagamento de bolsas a discentes da UDESC, desde que a UPS disponha do valor integral para o pagamento do benefício.

Parágrafo único. Para solicitar, o responsável deverá instruir processo digital no SGPe, solicitando a liberação da receita auferida na classificação orçamentária correspondente, e incluir informações detalhadas sobre o valor da bolsa, a quantidade de parcelas e os dados completos do discente beneficiário.

Art. 9º As atividades que envolvam pagamento previsto pelo Art. 22 da Lei Complementar nº 345/2006 deverão seguir as determinações das Resoluções do CONSUNI pertinentes.

CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. Os responsáveis pelas atividades de prestação de serviços remunerados deverão elaborar um relatório final das atividades do exercício corrente, abrangendo o período de janeiro a dezembro.

Parágrafo único. O relatório deverá incluir a prestação de contas e ser encaminhado para o Setor de Controladoria de Convênios e Recursos Externos (Secore) até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, para posterior encaminhamento à Câmara de Administração e Planejamento (CAP), contendo:

- I. Relatórios financeiros - Anexo III;
- II. Fotocópia dos documentos fiscais de receitas e despesas;
- III. Relatório descritivo das atividades.

CAPÍTULO IV - DA FUNDAÇÃO DE APOIO CREDENCIADA

Art. 11. É permitido que as Unidades Prestadoras de Serviços utilizem Fundação de Apoio credenciada nos termos da Resolução nº 58/2022 - CONSUNI, para gestão de recursos financeiros, respeitando as limitações legais.

§1º Após habilitação da Unidade Prestadora de Serviços, o interessado deverá instruir processo digital no SGPe para assinatura do termo específico com a Fundação de Apoio escolhida seguindo normativas vigentes na UDESC, com os seguintes documentos:

- I. Termo específico entre a UDESC e a Fundação de Apoio credenciada com prazo determinado;
- II. Justificativa da escolha da Fundação de Apoio credenciada;
- III. Plano da aplicação com previsão para utilizar o recurso auferido com a prestação de serviços remunerados, alinhado com o PDI da UDESC.
- IV. Processo de habilitação da unidade prestadora de serviços na íntegra;
- V. Tabela de valores aprovada pela CAP.

§2º O prazo de vigência do termo não poderá ser superior ao credenciamento da Fundação de Apoio na UDESC.

Art. 12. Os recursos administrados por Fundação de Apoio credenciada poderão ser utilizados para despesas de custeio e investimento diretamente relacionadas às atividades da Unidade Prestadora de Serviços, incluindo aquisição de materiais, equipamentos, serviços e demais itens necessários ao desenvolvimento, ampliação e manutenção das atividades da UPS, observadas as limitações legais e regulamentares da UDESC.

§1º Os recursos referentes às despesas operacionais e administrativas destinados à UDESC deverão ser depositados anualmente na conta arrecadação da UDESC.

§2º O restante dos valores recebidos deverá ser utilizado pelo responsável da UPS, conforme Plano de Aplicação, devendo ser informada à Direção de Administração do Centro.

§3º Poderá ser utilizada conta única, com separação contábil por centro de custo.

§4º Despesas bancárias são de responsabilidade da Fundação de Apoio.

§5º É vedado o uso dos recursos para despesas administrativas da universidade (ex.: limpeza, vigilância, manutenção predial etc.).

§6º Até 10% dos recursos da UPS poderão ser destinados à Fundação a título de taxa de administração.

Art. 13. Os materiais e equipamentos adquiridos pela Fundação de Apoio credenciada com recursos oriundos das atividades de prestação de serviços remunerados da UDESC, integrarão o patrimônio da universidade.

Art. 14. A prestação de contas da Fundação de Apoio deverá obedecer ao prazo definido no termo específico celebrado e ser submetida à CAP.

Parágrafo único. A Fundação de Apoio auxiliará o responsável técnico da UPS na elaboração dos relatórios previstos no Artigo 10 desta Resolução.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Quando as atividades de prestação de serviços remunerados conduzirem a resultados que permitam o registro de direitos de propriedade intelectual, a propriedade deverá ser tratada em instrumento jurídico próprio após análise do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, atendendo ao Programa Institucional de Inovação da UDESC.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 17. Ficam revogadas a Resolução nº 023/2018 – CONSUNI, de 11 de julho de 2018, e disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2025.

Profª. Drª. Clerilei Aparecida Bier
Vice-Presidente do CONSUNI

ANEXO I – TABELA DE VALORES**Resolução nº 071/2025 - Consuni****UPS:****Centro de Ensino:****SGPe:****Responsável:**

Serviço	Unidade	Insumos (R\$)	Valor do Serviço (R\$)

Assinatura digital do Responsável.

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE**Resolução nº 071/2025 - Consuni**

Eu, , matrícula nº ,
CPF nº , assumo a responsabilidade dos equipamentos e espaços físicos da UDESC
e o compromisso nas atividades de prestação de serviços remunerados da Unidade Prestadora de Serviços,
para retroalimentação das atividades de ensino, pesquisa extensão e que os recursos auferidos com a
prestação de serviços remunerados contribuam para a melhoria, atualização, ampliação e manutenção de
equipamentos e espaços físicos alinhados com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UDESC,
declarando conhecer e concordar integralmente com o disposto na Resolução nº XX/2024 – CONSUNI.

....., de de

.....
Assinatura do Responsável

Anexo III - RELATÓRIO FINANCEIRO
Resolução nº 071/2025 - Consuni

Centro de Ensino	
Unidade Prestadora de Serviço	
Responsável	
Período	

RECEITAS							
Data emissão	Documento Fiscal	Contratante	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Total							

DESPESAS							
Data	Documento Fiscal	Contratada	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Total							

....., de de

SALDO ANTERIOR	
DECONTO TAXA FUNDAÇÃO	(-) *se houver
DESCONTO TAXA UDESC	(-)
SALDO ATUAL PARA USO DA UNIDADE	

.....
Assinatura do Responsável

.....
Assinatura do Diretor de Administração